

GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO-MEX-DF

Estudo Técnico Preliminar 66/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64536.020373/2025-06

2. Descrição da necessidade

O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), localizado no 3º piso do Bloco A do Quartel General do Exército (QGEx), é um OADI, isto é, um Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército, que tem sua finalidade determinada por meio da Portaria – C Ex nº1.813, de 22 de agosto de 2022 (aprova o Regulamento do Gab Cmt Ex – EB10-R-09.001), conforme art.

“1º: “Art. 1º O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI), tem por finalidade assistir, direta e imediatamente, o Comandante do Exército em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal, acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Comando do Exército em tramitação nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e em outros órgãos, públicos ou não, assegurar as ligações do Comando do Exército, exercer outras competências inerentes à sua área de atuação, bem como executar outras tarefas atribuídas pelo Comandante do Exército”.

Para a consecução de seus objetivos e atingimento de sua finalidade, o Gabinete é estruturado de forma sistêmica e integrada de acordo com o art. 2º da supracitada Portaria:

“Art. 2º O Gab Cmt Ex, para a consecução de seus objetivos, atua de forma sistêmica e integrada e está organizado da seguinte forma: I - Chefia; II - Subchefia; III - Estado Maior Pessoal e Segurança do Comandante do Exército; IV - Estado-Maior Pessoal do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército; V - Assessoria 1 (A/1) - Assessoria de Pessoal; VI - Assessoria 2 (A/2) - Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos; VII - Assessoria 3 (A/3) - Assessoria de Assuntos Institucionais; VIII - Assessoria 4 (A/4) - Assessoria Parlamentar; IX - Divisão Administrativa (DA); X - Divisão de Pessoal (DP); e XI - Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)”.

A presente solicitação visa à aquisição de insumos, equipamentos e acessórios médicos essenciais para garantir a efetiva operação e disponibilidade dos desfibriladores externos automáticos (DEA), bem como de dispositivos de controle de hemorragias e atendimento de emergência pré-hospitalar.

Esses materiais são necessários para suporte avançado e básico de vida, permitindo respostas rápidas e seguras em situações críticas como paradas cardiorrespiratórias, traumas torácicos com pneumotórax aberto e hemorragias graves em extremidades. O uso desses equipamentos e insumos é fundamental para a manutenção da vida e estabilização de pacientes até a chegada ou transferência para unidades hospitalares.

Os itens contemplam:

- Baterias recarregáveis e alcalinas específicas para desfibriladores automáticos de diferentes modelos (LIFE-400, AED+PLUS, DEA I.On), essenciais para garantir a prontidão dos equipamentos;

- Eletrodos multifunção e pás adesivas (adulto e infantil), descartáveis e com registro na Anvisa, que asseguram o uso seguro, eficiente e imediato dos desfibriladores;
- Torniquetes táticos de alto desempenho para contenção de hemorragias externas severas em membros superiores e inferiores, garantindo controle rápido da perda sanguínea;
- Selos torácicos com e sem válvula, indicados para oclusão de feridas abertas no tórax com risco de pneumotórax, especialmente em ambientes hostis ou de difícil acesso;
- Inversores de energia para possibilitar o uso de equipamentos elétricos em veículos de intervenção e unidades móveis;
- Testadores de baterias veiculares para assegurar a confiabilidade de veículos de emergência, garantindo que os sistemas estejam sempre operacionais.

Dessa forma, a aquisição destes materiais visa prover suporte imediato, seguro e eficaz à vida em ambientes extra-hospitalares, assegurando a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência realizados por profissionais capacitados.

A natureza dos objetos a serem contratados neste certame, os quais são equipamentos de saúde e segurança, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, nos termos do número XIII do art. 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado” não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista na lei.

O presente estudo tem por finalidade a atender as necessidades do Gabinete, promovendo desta forma o comprometimento não apenas do usuário e do pessoal encarregado de cada função e seção, mas também a todos os níveis de comando diretamente envolvidos no processo de administração e funcionamento da unidade militar, por intermédio de um cronograma planejado, podendo esta também ser destinada à substituição dos materiais de consumo inservíveis com o objetivo de repô-lo em perfeitas condições de uso.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Seção de Segurança	REYNALDO RANGEL JUNIOR
Chefe da Divisão de Pessoal	RICARDO LUÍS BARBOSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico “COMPRASNET”, no site www.comprasnet.gov.br.

A presente demanda deve ser enquadrada como bens e/ou serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e deve seguir o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 dessa lei.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O objeto a ser contratado está em conformidade com o Catálogo de Materiais (Catmat), com os códigos discriminados no quadro do subitem 7.1. e com os quantitativos a serem adquiridos. As especificações da aquisição dos bens, objeto desta contratação, não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização, porém foram observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Requisitos Técnicos Gerais:

Todos os materiais deverão ser novos, originais de fábrica, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Os produtos devem apresentar registro válido na Anvisa.

As embalagens devem estar intactas, lacradas de fábrica, contendo informações claras sobre o lote, data de fabricação, validade, fabricante e número de registro.

Itens com validade devem ser entregues com no mínimo 80% do prazo de validade vigente, sendo obrigatória a fabricação inferior a 6 meses para eletrodos, pás adesivas e curativos.

As empresas fornecedoras deverão atender às normas que possam garantir o cumprimento da obrigação, bem como garantir a segurança imprescindível ao manuseio dos produtos.

Atender as demais legislações pertinentes.

Faz-se necessário ainda que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pelo INMETRO.

Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência, como também as imagens em anexo, que auxiliam na melhor compreensão do objeto pretendido.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única, nos endereços constantes do Termo de Referência.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Gabinete do Comandante do Exército, Quartel-General do Exército (QGEx), Setor Militar Urbano (SMU), Brasília, DF, CEP: 70.630-901, de segundas às quintas-feiras no horário das 9:30h às 11:00h – 13:30 às 16:00h e sexta-feira no horário das 8:30h às 11:00h, o desrespeito ao horário de entrega desobriga os órgãos em autorizar a entrada no interior da organização militar, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

O presente levantamento de mercado tem como finalidade comprovar a viabilidade e a compatibilidade dos preços praticados para os itens necessários à manutenção dos serviços de atendimento emergencial, possibilitando a instrução do processo de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 72, com base em contratação direta por situação de emergência ou por valor (art. 75, incisos II ou VIII).

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis referente a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração .

Segundo a Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XIII:

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita, pois existem diversos fornecedores que comercializam materiais institucionais.

Das possíveis soluções existentes no mercado

A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. A solução mercadológica disponível, consolidada e amplamente utilizada é a venda de produtos por atacado ou varejo. Para atendimento da demanda, identificamos e analisamos as seguintes alternativas:

Das possíveis formas de contratação:

Forma 1 - Realização de Contratação Direta.

Forma 2 - Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão, na condição de participante.

Forma 3 - Buscar Atas de Registro de Preços disponíveis para a realização de adesão.

Da análise das formas de contratação:

Forma 1 - A Contratação Direta, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a contratação ser dispensável, tal situação se enquadra nesse rol. Assim sendo, a viabilidade e conveniência da contratação direta por contratação direta, em razão da natureza da necessidade, da urgência na reposição de insumos críticos, da compatibilidade dos preços com os valores de mercado, e da observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Forma 2 - Realização da contratação buscando participar de uma Intenção de Registro de Preço - IRP, como uma Unidade Gestora Participante. Nesta situação, em específico, foi realizado uma busca por materiais de consumo de acordo com os itens demandados, porém não foi encontrada nenhuma Intenção de Registro de Preços que abarque todos os objetos. Neste contexto, a solução em questão não é a mais viável e vantajosa devido à inexistência hoje de um Registro contemplando todas necessidades do órgão.

Forma 3 - Realização da contratação por meio da adesão a Atas de Registro de Preço como Unidade Não Participante. Nesta situação, em específico, tendo em vista a sua especificidade particular do objeto, não seria possível agrupar os itens, e assim encontrar atas vigentes com essa disponibilidade para adesão. Assim sendo, a solução em questão não é a mais viável e vantajosa, pois não há Ata vigente, o órgão não possui e não participa de nenhuma Ata ou Pregão que fornece o material supramencionado objeto desta contratação.

Da conclusão:

Do exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, concluiu-se que deve ser realizado Contratação Direta, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequeno valor no limite de até R\$ 62.725,59 para bens, e diante da urgência e da essencialidade dos itens requisitados para o atendimento pré-hospitalar de emergência, e demais itens, e considerando os fundamentos legais expostos, sendo essa opção tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

Será observada a escolha da proposta mais vantajosa, com a devida pesquisa de preços, comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal do fornecedor, além de formalização por contrato ou instrumento equivalente, conforme o art. 81 da referida lei.

O relatório de Pesquisa de Preços será elaborado de acordo com a IN nº 65, de 07/07/2021.

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação direta tem como objetivo viabilizar, de forma imediata e eficaz, o fornecimento de insumos e equipamentos médico-hospitalares essenciais para garantir a prontidão operacional dos serviços de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, especialmente no uso de desfibriladores externos automáticos (DEA) e no controle de situações clínicas críticas, como paradas cardiorrespiratórias, hemorragias externas e traumas torácicos.

A solução visa atender a uma necessidade urgente e inadiável, decorrente da redução de estoque, vencimento de materiais sensíveis e risco iminente de desassistência, o que compromete diretamente a continuidade e a segurança dos serviços públicos de emergência e transporte sanitário, de forma estratégica, integrada e alinhada à missão institucional de salvar vidas, assegurando que os profissionais envolvidos no atendimento de urgência disponham dos meios adequados para agir com eficiência, segurança e agilidade.

Sua implementação, por meio de contratação direta, encontra respaldo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, dada a urgência real e justificada e a inviabilidade de aguardar os trâmites licitatórios convencionais sem que isso represente grave risco à continuidade dos serviços essenciais e à segurança de pacientes, que será formalizada com base em

pesquisa de preços, comprovação de capacidade técnica do fornecedor e instrução processual completa, conforme determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, legalidade e economicidade.

Após realizada a contratação, a CONTRATADA fornecerá os materiais incluindo todas as despesas inerentes a entrega, adequadamente acondicionados e em perfeitas condições de uso e conservação, sendo os mesmos certificados pelo (órgão regulador, (ex. INMETRO)) com prazo de validade, conforme discriminado no Termo de Referência e Proposta do fornecedor, a contar do seu recebimento/execução definitivo, especificado no seu rótulo. Os volumes que apresentarem defeitos, ou quaisquer irregularidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação da contratante, sem qualquer custo adicional a este Órgão Militar.

A administração resguarda o direito de dispensar o termo de contrato para as futuras aquisições oriundas desta contratação e faculta a substituição por meio de Nota de Empenho de Despesa, por serem itens simples e de baixa complexidade, a qual terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da NE pela contratada.

Com frequência, órgãos e entidades públicas limitam-se a comprar considerando unicamente o preço, sem atentar para os melhores e mais adequados requisitos de produtividade, rendimento, segurança, inclusive quanto ao meio ambiente. É preciso especificar corretamente, com precisão e objetividade. Não só é possível, como é um dever da Administração Pública. Decorre do princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O termo legal “menor preço” não pode ser confundido com o “mais barato”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício.

O “menor preço” engloba aqueles produtos/serviços que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. Desta forma, justifica-se a necessidade de (descrição da aquisição /serviço) de produtos/serviços em conformidade com as normas da ABNT, ergonômicas e de sustentabilidade.

No caso, faz necessário que o órgão exija que as empresas interessadas apresentem os certificados de conformidade expedidos em acordo com as normas da ABNT, nos quais comprovem que os materiais tenham a qualidade e segurança pretendidas e que, de fato, terão qualidade garantida. Nesse sentido, a Administração deve empreender esforços para adquirir o produto mais vantajoso analisando o aspecto econômico e técnico do objeto.

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e economicamente, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá na aquisição dos itens mencionado neste presente Estudo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades necessárias para a contratação foram levantadas mediante solicitação do Estado-Maior Pessoal do Comandante da Força e da Divisão de Pessoal, conforme documento de formalização da demanda, em anexo, setor requisitante responsável pelo planejamento das aquisições e utilização dos itens que compõem este processo, onde foram relatadas as necessidades, tendo em vista a memória de cálculo, de aquisições semelhantes, realizadas anteriormente, como também o surgimento de novas demandas.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Bateria recarregável Tipo Lithium-Ion Standard, 2850MAH 14,83V 3C - Código 313 para Desfibrilador DEA LIFE- 400 CMOS DRAKE. Bateria com vida útil de 5 anos em standby,	444560	Und	2	R\$ 2.701,64	R\$ 5.403,28

8.

	capacidade de até 10 horas de monitoramento ou até 250 choques com carga cheia.					
2	Bateria tipo Duracell (Alcalina) - Modelo CR123 LITHIUM para Desfibrilador AED+PLUS (ZOLL) – Unidade.	374360	Und	20	R\$ 52,29	R\$ 1.045,80
3	Eletrodos Multifunção Auto Adesivos Descartáveis para desfibrilador ZOLL AED PLUS Original - Modelo CPR stat-padz 2. Eletrodos em tamanhos adulto /pediátrico acima de 10kg. Totalmente livre de látex. Registrado na Anvisa. Validade de 2 anos a partir da data de fabricação. Fornecimento com data de fabricação inferior a 6 meses da data de entrega.	453771	Par	2	R\$ 850,68	R\$ 1.701,36
4	Eletrodo multifunção descartáveis para desfibrilador LIFE 400 CMOS DRAKE - Modelo F7988W /C; embalados em sacos herméticos de material opaco destinado a proteger o gel da luz e da umidade. Para uso adulto e infantil, constituídos por um par de eletrodos pré-gelificados, auto adesivos, ambos equipados com cabo com um único conector bipolar para a ligação direta ou indireta ao desfibrilador /estimulador. Registrado na Anvisa. Validade (embalagem lacrada) 24 meses a contar da data de fabricação. Fornecimento com data de fabricação inferior a 6 meses da data de entrega.	453771	Par	2	R\$ 900,54	R\$ 1.801,08
5	Pá adesiva descartável Adulto Compatível com os equipamentos CardioMax / DualMax / Apolus / DEA (Código 79047). Embalagem com 2 eletrodos pré-conectados. Registro na Anvisa. Fornecimento com data de fabricação inferior a 6 meses da data de entrega.	453800	Par	1	R\$ 851,00	R\$ 851,00

6	Pá adesiva descartável infantil, compatível com os equipamentos CardioMax / DualMax / Apolus / DEA (Código 79048). Embalagem com 2 eletrodos pré-conectados. Registro na Anvisa. Fornecimento com data de fabricação inferior a 6 meses da data de entrega.	453801	Par	1	R\$ 873,00	R\$ 873,00
7	Torniquete tático: Torniquete tático Modelo: Meia De Malha Tubular, Aplicação: Membro Superior e inferior, Característica Adicionais: Pressão Sistólica < 130 Mmhg, Tipo Fecho: Tiras Ajustáveis, Tipo: Torniquete Não Pneumático, Tipo Uso: Uso Único, Aplicação: contenção de 100% de hemorragia massiva nas extremidades dos membros superiores e inferior; Equipamento de uso pré-Hospitalar; Componentes Fitas de poliéster de alta tenacidade. Barra de torção de alumínio com proteção anodizada. Clipe de retenção e passador em polímero de alta resistência. Placa de estabilização em polímero. Fita com ganchos e argolas em nylon. Dimensões mínimas: 155x50x40mm; Largura da fita: 38mm; Comprimento total aberto: 990mm; Peso: 87g; BARRA DE TORÇÃO ou haste de torção, possui dimensão de 160mm, atuando em conjunto com o CLIPE DE RETENÇÃO garantindo um o travamento seguro em qualquer situação de uso. Funcionamento através de posicionamento justo de fita; com barra de tracionamento com sobressaltos ou ranhuras nas extremidades ou em todo corpo da barra, que ao ser girada, traciona o sistema (aperto manual com autoaplicação do objeto); Sistema de fivela simples, para correto tracionamento; deve possuir sistema de travamento da barra	485515	Und	30	R\$ 322,70	R\$ 9.681,00

	de tracionamento e placa de estabilização com bordas arredondadas para não pinçar a pele do usuário. Protocolo único para todas as aplicações com certificação da ANVISA.					
8	Selo de tórax. Embalagem possui dois curativos táticos, sendo um curativo com válvula unidirecional e um curativo oclusivo. Os curativos devem ser feitos com adesivos hidrogel de alto desempenho. Ambos curativos devem possuir elasticidade para aderência em qualquer curvatura do corpo e estar apto para ser aplicado em situações climáticas extremas. Devem ser embalados em embalagem resistente, produto de uso único, descartável e estéril. Formato mínimo para ambos curativos de 15 cm x 15 cm, transparentes, com abas de proteção removíveis para os adesivos. Deve ter registro na Anvisa. Referência SAM CHEST SEAL - COMBO PACK - CS203-EN	486831	Und	22	R\$ 307,04	R\$ 6.754,88
9	Módulo de bateria recarregável para o equipamento DEA I.On; modelo Li-Ion; tensão 14,4 VDC - 4.000 mAh; Dimensões 90x130mm; 0.5 kg (Código 13933).	627449	Und	1	R\$ 1.980,90	R\$ 1.980,90
10	Inversor de energia de 1500w 12v - 220v. Especificações mínimas: Potência pico: 1500W; Potência nominal: 750W; Voltagem de entrada: 12V DC; Voltagem de trabalho de entrada: 11.8~15.5V DC; Voltagem de saída (informada): 220V AC; Voltagem de saída (trabalho): 210~235V AC; Umidade máxima de trabalho: 65%; Corrente inicial: 1.2A; Corrente de trabalho: 150A; Forma de onda: modificada; Frequência: 60Hz. USB: 5V, 2 /1.7A; Temperatura de trabalho:	365726	Und	2	R\$ 746,15	R\$ 1.492,30

	30~45°; Temperatura máxima suportada: -5 ~ 105°; acompanha cabo, de acordo com a potência nominal; com saída USB; com proteção contra curto-circuito; com proteção contra sobrecarga; com proteção contra superaquecimento.					
11	Testador de bateria de carro 12V / 24V LCD Analisador de bateria digital. - Com proteção contra sobretensão de entrada, proteção de conexão reversa, contato deficiente do prompt de detecção do clipe de teste. Tela de cristal líquido com luz de fundo e voltímetro para leitura da tensão da bateria, além de mostrar o nível de carga e a capacidade da bateria testada.	603351	Und	2	R\$ 351,97	R\$ 703,94

Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.288,54

O custo estimado da contratação é de R\$ 32.288,54 (Trinta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme pesquisa de preço em anexo.

Conforme preconiza a Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, foram realizadas buscas no Sistema de Pesquisa de Preços, por contratações similares de outros entes públicos.

Toda a documentação necessária para comprovações e justificativas da pesquisa de preços serão anexas ao processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que dão suporte à contratação se encontrarão em anexo ao processo no qual este Estudo Técnico Preliminar está vinculado, de acordo com a prerrogativa dada à Administração Pública pelo Inciso VI, IN 58/2022 – SEGES/ME.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá agrupamento dos objetos em lotes, uma vez que, analisando o potencial competitivo para essa contratação, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, a Administração considerou que a divisão da contratação por itens permitirá que fornecedores deem seus melhores preços por item.

Além disso, permite que as empresas que não possuam todos os requisitos de habilitação para determinado item, dispostos neste documento, possam concorrer no certame para os produtos que possuam total capacidade de atender as exigências.

Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da contratação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala (Súmula nº 247 do TCU), optou-se pela organização do certame em itens. É necessário salientar que a divisão levou em consideração a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

No atual cenário do mercado nacional, existem diversos fornecedores aptos à fornecerem as demandas apresentadas, o que torna possível a realização da contratação através de processo licitatório com ampla concorrência.

Opção de critério de julgamento e contratação será o Menor Preço por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

A presente aquisição apresenta-se como uma atividade final, ou seja, é um evento único que após realizado não há a necessidade de se realizar outras contratações.

Além disso, não devem ser feitas contratações prévias para atendimento dos objetivos pretendidos com essa aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme PORTARIA Nº 4.036/GM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

De acordo com o previsto no Art 18º, da IN nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES-ME: "Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa".

De acordo com o art. 16 do Decreto 10.947 de 25 de janeiro de 2022, durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA), poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente:

"Parágrafo único: O Plano de Contratações Anual (PCA) atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 14."

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000053/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 29/04/2024;

III) Id do item no PCA: 93;

IV) Classe/Grupo: 4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO; e

V) Identificador da Futura Contratação: 160086-1/2025.

12. Outros Estudos Pertinentes

Conforme legislação vigente pertinente aos processos licitatórios, esta Equipe de Planejamento deve se manifestar a cerca de algumas deliberações e estudos importantes. Seguem as deliberações abaixo.

Consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU

Foi realizada consulta ao referido guia por meio do link <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>>. A Edição consultada é datada de Outubro de 2024, sendo a mais recente. Por meio desse guia, esta Equipe de Planejamento elencou os requisitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto da presente contratação.

Classificação do Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527/2011

A lei acima citada regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Já a IN SEGES/ME nº 81/2022 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Logo, essas duas legislações devem ser aplicadas ao caso concreto verificando se o Termo de Referência elaborado se enquadra nos requisitos elencados do art. 23, da Lei 12.527/2011, in verbis:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

O art. 10, da IN nº 81/2022, assevera quanto ao dever da Administração de avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da lei supracitada, in verbis:

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Portanto, essa Equipe de Planejamento, salvo melhor juízo, decidiu por o Termo de Referência, por entender que **não classificar** o mesmo não se enquadra nos incisos elencados no art. 23, da Lei 12.527/2022. Logo, todas as informações que nele estão contidas são franqueadas à consulta de quaisquer cidadãos e interessados no processo licitatório.

Classificação do objeto

De acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, os bens ora licitados se enquadram como comuns, cujos padrões de bens comuns desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Bens de luxo

Conforme lei de licitações é vedada a aquisição de bens de luxo por parte da Administração. Esse disposto se encontra no art. 20da Lei 14.133/2021:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

O Decreto nº 10.818/2021 regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo. Portanto, esses são os conceitos pertinentes ao caso concreto contido no referido decreto:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Portanto, esta Equipe de Planejamento considera que os itens a serem licitados não são enquadrados como bens de luxo, sendo, em virtude de suas características, bens de qualidade comum.

Consulta IRP aberta

O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 10 está o comandamento de que a Administração, antes de instaurar procedimento licitatório próprio, deve consultar possíveis IRPs abertas para participação, visando à economicidade e celeridade dos certames. Assim assevera o decreto:

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Consta nesse ETP consulta realizada por esta Equipe de Planejamento. Contudo, não foi encontrada nenhuma IRP aberta que contivesse os itens que pudessem atender à demanda deste Órgão. Portanto, seguindo o dispôs o no parágrafo único acima citado, esta Equipe se manifesta pelo prosseguimento do processo licitatório realizado pelo próprio Órgão, como Unidade Gestora Gerenciadora.

Conforme constam nos anexos, foram buscados Intenções de Registro de Preço que pudessem contemplar os itens contidos neste processo. Ainda assim, Não foram encontrados registros.

Substituição do Termo de Contrato por documento hábil (Nota de Empenho)

O art. 95 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre substituição do Termo de Contrato por documento hábil. Assim está disposto na lei:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - contratação Direta em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Logo, o objeto ora licitado se enquadra como entrega imediata e integral, posto que dos bens adquiridos não resultará obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. No caso concreto, a Equipe de de Planejamento decidiu pela desnecessidade de Termo de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho.

Entretanto, cabe ressaltar que a Nota de Empenho não traz as cláusulas de ajustamento entre as partes que estão presentes no termo de contrato. Para melhor estipular o ajuste entre a Administração e o particular, ou seja, entre o Contratante e o Contratado, esta Equipe de Planejamento acrescentou ao modelo de Termo de Referência da AGU utilizado nesse processo licitatório, os seguintes itens: Reajuste, Obrigações da Contratante, Obrigações do Contratado, Infrações e Sanções Administrativas, Dos Casos Omissos e Do Foro. A redação dos itens é a mesma contida no modelo de Termo de Contrato da AGU.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento entende que o ajuste entre as partes se faz mais robusto.

Previsão de prorrogação da Ata de Registro de Preços e seus quantitativos

Conforme art. 84, da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Logo, entendemos também que esta possibilidade se estende aos quantitativos dos itens homologados.

No entanto, neste caso concreto, por se tratar de uma contratação direta, por meio do procedimento de dispensa de licitação, não será assinada Ata de Registro de Preços, não sendo aplicável tal previsão de prorrogação.

Estimativa dos quantitativos a serem contratados

Esta Equipe de Planejamento baseou a estimativa de demanda nas contratações pretéritas do órgão, as quantidades foram estimadas com base nos documentos de formalização de demanda, e Diex das seções demandantes, enviados pelo Estado-Maior Pessoal do Comandante do Exército e Divisão de Pessoal, não havendo Históricos de Consumo e Memórias de Cálculos devido ao fato de serem primeiras contratações. Desta forma, atestamos que não foram utilizadas estimativas genéricas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos insumos e equipamentos descritos proporcionará benefícios diretos e imediatos à continuidade e à qualidade do atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, contribuindo significativamente para a prevenção e eficiência em casos de necessidades, manutenção de desfibriladores e equipamentos médicos em pleno funcionamento, com baterias e eletrodos dentro do prazo de validade e com total capacidade de uso imediato, redução de riscos à saúde e à vida.

Espera-se propiciar melhores condições de em relação à saúde dos integrantes do Gabinete do Comandante do Exército, buscando garantir que as atividades do dia a dia possam ocorrer sem interrupções, gerando ganho de eficiência nas atividades desenvolvidas pelas diversas Assessorias e Divisões.

Ao contratar a quantidade estimada dos materiais, será possível garantir a Instituição plenas condições para melhor execução das atividades cotidianas, ter materiais disponíveis evita atrasos e aumenta a produtividade, visto que a aquisição adequará da melhor forma possível este OADI e as atividades desempenhadas.

14. Providências a serem Adotadas

Confecção da parte requisitória, para fins de análise de viabilidade por parte da fiscalização administrativa, não havendo nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para esta aquisição de materiais.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previsto nas especificações do objeto, e visando a efetiva adoção e aplicação de critérios, práticas, ações ambientais e ações socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental a CONTRATADA deve atender aos dispositivos dos requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, estabelecendo conscientização de todos os envolvidos na prestação do serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente na responsabilidade ambiental e socioambiental.

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em especial os artigos 170, inciso VI e 225, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.977/2014, com a Lei nº 12.187/2009, com a Lei nº 12.305/2010, com a Lei nº 6.938/1981, com o Decreto nº 11.413/2023, com a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1/2010, com os Atos Normativos do CONAMA, com os Atos Normativos do INMETRO, com os Atos Normativos do IBAMA, com os Atos Normativos da ANVISA, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 7ª Edição / Outubro de 2024 e demais Atos Normativos pertinentes necessários e suficientes ao assunto.

A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

De tal forma, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, juntamente com sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta, a seguinte documentação:

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 7ª Edição / Outubro de 2024, para os itens cuja atividade de fabricação, importação ou industrialização sejam enquadradas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 14/11/2024, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante/importador esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 14 de novembro de 2024:

Os itens 1, 2, 9, 10 e 11, enquadram-se na categoria 5 – (FTE 5 - 1 Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações - Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores).

Para os itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8, que se referem a itens de saúde, será exigido a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A exigência da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), foi incluída neste Termo de Referência com o objetivo de assegurar a conformidade legal e sanitária das empresas participantes do processo licitatório, em consonância com o disposto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que trata das infrações à legislação sanitária federal, conforme RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente aquisição de material observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

II – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO LENZ REISDORFER

Chefe da Equipe de Planejamento

NATALIA FRANCO DA SILVA ALMEIDA

Membro da equipe de planejamento

IGOR DA SILVA SOARES VICTOR

Membro da equipe de planejamento

